

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.01.01 ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.12.04.01

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Educação de ICÓ -CE

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 13.002/2024-PERP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13.002/2024-SRP

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria de Educação de Acopiara/CE.

PREÂMBULO

De ordem do ordenador de despesa da secretaria municipal de Educação, juntamos, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao Pregão Eletrônico nº 13.002/2024-PERP, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é a Secretaria de Educação de ICÓ -CE, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA-CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 13.002/2024-PERP, cujo Fornecedor é: EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ n° : 35.649.638/0001-32, Endereço: AVENIDA DOS FLAMBOYANTS, N° 124-A-PAPICU, FORTALEZA/ CE, representada por FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO e e-mail: juridico@edicoesipdh.com.br, edicoesipdh1@gmail.com, tudo com fundamento na Lei Federal 14.133/21.

Na autorização o ordenador de despesas destaca ainda que legalmente entende ser possível a adesão, mesmo os órgãos da administração público estando sobre a égide da lei federal nº 14.133/21, pois considerando que a ata de registro de preços, nos termos do art. 6° inciso XLVI da Lei Federal nº 14.133/21, se assemelha com o contrato administrativo e haja vista a norma prevista no Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21, concomitante ao § 2º, do art. 38, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

É o que analisaremos tecnicamente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

No intuito de se alcançar o objetivo, previsto no art. 11 da lei federal 14.133/21, com a aquisição em tela, foram realizadas pesquisas de preços no mercado e realizadas pelo setor de compras, consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sendo identificado o processo Pregão Eletrônico nº 13.002/2024-PERP, que originou a Ata de Registro de preços nº 13.002/2024-SRP, ÓRGÃO GERENCIADOR é a Secretaria da Educação de ICÓ-CE, onde o Fornecedor: EDIÇÕES IPDH -GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita CNPJ: 09.596.757/0001-64, foi o vencedor



© (88) 3565-199

□ admefinançasacopiara@gmail.com



dos lotes no processo e as especificações atendem fielmente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Acopiara.

Na pesquisa de mercado verificou-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Acopiara é vantajosa para a Administração, gerando economia para o órgão e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos serviços constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos serviços que a Secretaria da Educação pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria da Educação de Acopiara/CE contratam uma aquisição, já contratado por outros órgãos públicos, confirmado quando o mesmo autoriza adesão a ata, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda das Secretarias além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda da municipalidade.

Diante disso, com fulcro na, A Lei nº 14.770/23 modificou o artigo 86 da nova Lei de Licitações e Contratos, que em sua redação original não permitia, ou pelo menos não previa expressamente, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços realizadas por municípios, mas apenas às atas da União, dos estados e do Distrito Federal, oriundo do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13.002/2024-PERP, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é a Secretaria da Educação de ICÓ -CE, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações de vem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

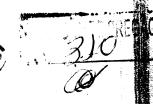


© (88) 3565-1999

□ admefinançasacopiara@gmail.c.

 Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro CEP: 63.560-000





Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei n° 14.770/23 alterou o artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permitindo que os municípios possam aderir a atas de registro de preços municipais, como não participantes. A redação original da Lei $n^{\underline{o}}$ 14.133/2021 não previa expressamente a possibilidade de adesão a atas de registro de preços realizadas por municípios, limitando-se às atas da União, dos estados e do Distrito Federal.

Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado

Com a necessidade de modernizar os processos de contratações públicas, os legisladores brasileiros aprovaram e o poder executivo sancionou a "nova lei de licitações", ou seja, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 11 definiu de forma taxativa qual o objetivo das contratações públicas por meio de processo licitatório, conforme a seguir:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

il - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo proporcionar agilidade e economia na aquisição de produtos ou contratação de serviços pela Administração Pública, permitindo a realização de compras em maior escala e padronizando os preços por um determinado período. Isso reduz a burocracia e simplifica os processos de compras governamentais, além de possibilitar uma melhor gestão dos

 Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro CEP: 63.560-000



@ (88) 3565-1999

□ admefinançasacopiara@gmail.com



recursos públicos, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem-se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda. O Registro de Preços está previsto na Lei 14.133/21, art. 6, XLV:

> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (2008, p. 201) traz inclusive a distinção entre o Sistema de Registro de Preços e a modalidade Pregão:

> Vale uma análise sobre as diferenças entre a sistemática do pregão e a aquisição por meio de registro de preços. O tema foi bosquejado acima e comporta algum aprofundamento.

O processo de adesão as atas de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Outro fator importante no processo de adesão é a celeridade no processo de contratação o que garante uma maior eficiência na execução das políticas públicas implantadas pelo município;



© (88) 3565-1999 Å □ admefinançasacopiara@gmail.cor



Melhor pra você

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Analisando ainda os autos do processo, esta Comissão de Contratação constatou que o aderente, no caso, a Secretaria da Educação do município de Acopiara/CE, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1 Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- 2 Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- 3 Consulta ao fornecedor;
- 4 Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Antes de concluir sobre legalidade ou não do processo de adesão, cabe destacar que atualmente as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que abrange, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, estão sobre a égide da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



© (88) 3565-1999

□ admefinançasacopiara@gmail.cor

 Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro CEP: 63.560-000





- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria da Educação de ICÓ -CE, a qual AUTORIZA a Secretaria de Educação de Acopiara/CE, à aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquele Órgão, cujo valor registrado da empresa detentora do registro, EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA , com endereço na AVENIDA DOS FLAMBOYANTS, Nº 124-A- PAPICU, FORTALEZA/ CE, representada por FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO, email: juridico@edicoesipdh.com.br, edicoesipdh1@gmail.com, para a aquisição Livros Literários paradidáticos, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, consequentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação dos serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços, o que possibilitou a proposta mais vantajosa e acessível ao município.

Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública, mais especificamente para a economia da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Acopiara/CE, além de trazer mais eficiência e segurança na gestão e fiscalização do futuro contrato, por se tratar, coincidentemente do mesmo fornecedor. Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo



NO P @ (88) 3565-199

□ admefinançasacopiara@gmail.com



Melhor pra você

314

setor de compras do município e a agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Então, com fundamento no princípio da economicidade, na autorização dos órgãos gerenciadores da Ata de registro de Preços, a devida justificativa da necessidade e a semelhanças dos serviços necessitados pelo órgão aderente, e por ser a EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA a detentora do Registro de preços, pelo conjunto de fatores já listados, se confirma a escolha da referida empresa nesse certame.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de mercado e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão aos registros de preços da Secretaria da Educação de ICÓ -CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria demandante, diante disto justifica- se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, A habilitação jurídica e a regularidade fiscal do detentor para efeito de assinatura do contrato são aspectos essenciais para garantir a conformidade legal e a integridade de qualquer acordo contratual. Vamos detalhar cada um desses pontos:

1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica refere-se à capacidade legal do indivíduo ou entidade para celebrar contratos. Isso inclui:

Registro e Inscrição: No caso de empresas, é necessário que estejam regularmente registradas e inscritas nos órgãos competentes, como a Junta Comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Para pessoas físicas, a verificação pode envolver a documentação pessoal, como o CPF.

Capacidade para Contratar: As partes devem ter a capacidade legal para firmar contratos, ou seja, devem ser legalmente competentes e estar em plena posse de seus direitos civis.

Documentação Relevante: Isso pode incluir certidões de regularidade com a Justiça, com órgãos reguladores específicos (se aplicável), e outros documentos que provem a legalidade e a condição de regularidade da parte.



© (88) 3565-1999

⋈ admefinançasacopiara@gmail.com

Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro
 CEP: 63.560-000



Melhor 7 315

2. Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal refere-se à situação da parte em relação às suas obrigações fiscais e tributárias. Para a assinatura de contratos, a parte deve estar em conformidade com a legislação tributária. Isso normalmente envolve:

Certidões Negativas de Débitos: Obter certidões que comprovem a ausência de débitos com as autoridades fiscais, como a Receita Federal e o fisco estadual e municipal. No Brasil, por exemplo, isso pode incluir a Certidão Negativa de Débitos (CND) e a Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

Pagamento de Tributos: Demonstrar que todos os impostos e contribuições devidos foram pagos corretamente e que não há pendências fiscais.

Declaração de Regularidade: Fornecer declarações ou documentos que confirmem a regularidade fiscal e a inexistência de processos administrativos ou judiciais relacionados a questões fiscais.

Importância

Segurança Jurídica: Garantir que as partes estejam juridicamente habilitadas e em conformidade fiscal protege as partes envolvidas contra possíveis litígios e penalidades.

Prevenção de Fraudes: A regularidade jurídica e fiscal ajuda a prevenir fraudes e garante que as partes possam cumprir suas obrigações contratuais.

Cumprimento Legal: Atender a esses requisitos é frequentemente uma exigência legal para a celebração de contratos, especialmente em contratos com entidades públicas ou em transações de grande valor.

VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13.002/2024-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.002/2024-PERP, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é a Secretaria da Educação de ICÓ -CE, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA-CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.002/2024-PERP, cujo

② Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro
CEP: 63.560-000





Melhor pra você

Fornecedor é EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ nº: 09.596.757/0001-64, Endereço: AVENIDA DOS FLAMBOYANTS, № 124-A- PAPICU, FORTALEZA/ CE, representada por FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO e e-mail: juridico@edicoesipdh.com.br, edicoesipdh1@gmail.com, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 6º inciso XLVI da Lei Federal nº 14.133/21, se assemelha com o contrato administrativo e haja vista a norma prevista no Artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos de mandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Acopiara - CE, 04 de dezembro de 2024.

-Morry Cristiany Kedrichies Demangues Maria Cristieny Rodrigues Domingues

Secretária de Educação

